

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, nº 11, Centro

Coroaci/MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI Nº 1.323/2020

Dispõe sobre a Confissão e o Parcelamento de Dívida com o Banco De Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.

Eu, Prefeito Municipal de Coroaci, faço saber que a Câmara Municipal de Coroaci aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo de Coroaci autorizado a reconhecer e repactuar o valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. decorrente de financiamento contratado.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia do acordo, por todo o tempo de vigência dos contratos e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

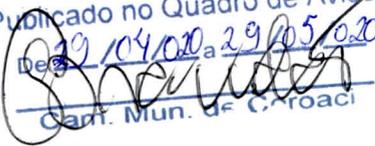
Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG) como seu mandatário, com poderes inavogáveis e irretatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroaci, 27 de abril de 2020


Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaci

Publicado no Quadro de Avisos
De 29/04/20 a 29/05/20

Car. Mun. de Coroaci



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

CNPJ: 18.085.647/0001-29

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177. Coroaçá/ MG – CEP: 39.710-000



Art.4º – Fica o Chefe do Executivo autorizada a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas.

Art.5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroaçá, 13 de abril de 2020.


Emerson de Carvalho Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
Emerson Carvalho de Andrade
Prefeito Municipal